



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº 167/2021 - SEMAG/NTLC/WP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 – SEFIN/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-SEFIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – SEFIN/PMS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021 – SEFIN/PMS, Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – SEFIN/PMS cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de material permanente.

A adesão pela Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Tecnologia da Prefeitura de Santarém tem a finalidade o fornecimento de material permanente, totalizando R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 087/2021 – SEMDEC solicitando ao Secretário Municipal de Planejamento, desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Tecnologia a Aquisição de computadores;
- Pesquisas de Preços;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Autorização para adesão da Ata;
- Justificativa para adesão da Ata;
- Termo de Autuação;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Nota Técnica;
- Termo de Referência;
- Portaria nº 007/2021 – SEMDEC designando os fiscais do Contrato;
- Memorando nº 284/2021 – SEMDEC solicitando a adesão a ata de registro de preços nº 001/2021-SEFIN, do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021-SEFIN;
- Resposta ao Memorando nº 284/2021, aceitando a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – SEFIN;
- Ofício nº 0121/2021 solicitando do fornecedor beneficiário da Ata a manifestação de interesse em fornecer os computadores;
- Aceite dos Fornecedores Beneficiários;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021 – SEFIN;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – SEFIN;
- Contratos Administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

- documentação completa do Fornecedor Beneficiário;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia encaminhou Memorando nº 284/2021 - SEMDEC solicitando a adesão à ata, e, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Memorando nº 931/2021-SEFIN respondeu autorizando a SEMDEC a aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2021-SEFIN, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do material pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte dos fornecedores.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia, representado pela Secretária Sra. Núbia Tavares de Oliveira e da empresa F. R. de Araujo Eireli, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 27 de Dezembro de 2021.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Procurador Jurídico do Município
Decreto nº 152/2021-GAP/PMS
OAB/PA 21.859